

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29, DE 2007

**(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007,
nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o § 7º, no artigo 22, com a seguinte redação:

Art 22

§ 7º. As geradoras de radiodifusão que integrem rede de programação básica nacional deverão ser consultadas, quanto à distribuição de sinais mediante serviço de acesso condicionado de outras geradoras de radiodifusão que integrem a mesma rede de programação nacional, nos limites territoriais de sua área de cobertura, considerando o município objeto da concessão e o conjunto de estações retransmissoras de seu sinal.

JUSTIFICATIVA

A medida visa proteger um bem sucedido modelo de radiodifusão praticado no país, preservando as atividades de centenas de emissoras de televisão locais e regionais.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado WALTER IHOSHI